PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE	Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
PROCESSO	Processo Administrativo nº 1.038/2026
MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 018/2026 – Sistema de Registro de Preços
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
FINALIDADE	Análise conclusiva da fase externa, anterior à homologação

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DA SAÚDE NA REGIÃO DO 2º DISTRITO. LEI Nº 14.133/2021. FASE EXTERNA CONCLUÍDA E OBJETO ADJUDICADO. REGULARIDADE FORMAL, COM RECOMENDAÇÕES DE SANEAMENTO DOCUMENTAL ANTES DA HOMOLOGAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Controladoria-Geral para análise conclusiva do Pregão Eletrônico nº 018/2026-SRP, vinculado ao Processo Administrativo nº 1.038/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado, sob demanda, de gasolina comum, gasolina aditivada, quando tecnicamente justificada, e diesel S10, destinados ao abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, especialmente nos serviços executados na Região Fernandes Belo e Zona Circunvizinha – 2º Distrito, sentido Bragança.

Foram examinados, entre outros, o termo de autuação, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, declaração de adequação orçamentária e financeira, pesquisa de preços, mapa de riscos, registros da tramitação eletrônica, ata de propostas, ranking do processo e termo de adjudicação.

O procedimento foi adjudicado em 13 de agosto de 2026 à empresa Auto Posto Bragança Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ nº 29.187.801/0003-51.

É o relatório.

1.1. Documentação examinada

A instrução apresentada a esta Controladoria é composta, em síntese, pelos seguintes documentos, considerados conjuntamente para a formação desta manifestação:

- Termo de Autuação do Processo Administrativo nº 1.038/2026, no qual consta a modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2026-SRP, o objeto, a unidade requerente e a identificação dos agentes responsáveis pela condução do procedimento.
- Documento de Formalização da Demanda – DFD da Secretaria Municipal de Saúde, contendo a necessidade administrativa, a justificativa do abastecimento da frota, os benefícios pretendidos, a indicação do PCA-2026, item 18, a descrição dos combustíveis, os quantitativos anuais e as regras gerais de execução.
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pelo Departamento de Planejamento Técnico e Contratações Anual, com análise de viabilidade, histórico de consumo, margem técnica de 40%, levantamento de mercado, estimativa do valor, escolha do pregão eletrônico e justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços.
- Pesquisa de preços – cotação, contendo relatório de preços obtidos em contratações públicas e os valores referenciais de R$ 7,00, R$ 7,12 e R$ 7,58 por litro, respectivamente, para gasolina comum, gasolina aditivada e diesel S10.
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pela Secretária Municipal de Saúde em 10 de julho de 2026, com menção à LOA-2026, Lei Municipal nº 625/2025, ao PPA, à LDO e ao art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Mapa de Riscos da contratação, no qual foram relacionados eventos ligados ao fornecimento, qualidade, conformidade regulatória, prazos, logística, fiscalização e continuidade dos serviços, com definição de responsáveis e medidas de tratamento.
- Ata de Propostas, Ranking do Processo e Termo de Adjudicação extraídos do Portal de Compras Públicas, que demonstram os participantes, preços ofertados, situação das propostas, classificação final, fornecedor vencedor e resultado adjudicado por item.
- Relatório da tramitação no sistema 1Doc, contendo as remessas para adjudicação, parecer jurídico final e análise do Controle Interno, além dos registros de encaminhamento entre os setores competentes.

1.2. Síntese cronológica dos atos

A autuação identifica o procedimento como Processo Administrativo nº 1.038/2026 e Pregão Eletrônico nº 018/2026-SRP. A declaração de adequação orçamentária foi firmada em 10 de julho de 2026. As propostas registradas no Portal de Compras Públicas foram apresentadas e/ou ajustadas entre 24 de julho e 12 de agosto de 2026. Em 13 de agosto de 2026 foram gerados a Ata de Propostas, o Ranking do Processo e o Termo de Adjudicação, este assinado digitalmente pela autoridade competente. Na mesma data, os autos foram encaminhados para parecer jurídico final; a tramitação registra resposta da Procuradoria em 19 de agosto de 2026 e posterior remessa à Controladoria em 25 de agosto de 2026.

II – COMPETÊNCIA E LIMITES DA ANÁLISE

A atuação do Controle Interno decorre das atribuições constitucionais de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da legislação municipal de organização administrativa, inclusive da Lei Municipal nº 604/2025, e das normas aplicáveis às contratações públicas.

A presente manifestação possui natureza técnica e preventiva, limitada à verificação da conformidade formal dos atos e documentos disponibilizados, não substituindo a competência do agente de contratação, da autoridade competente, da assessoria jurídica, dos setores técnicos, do fiscal ou do gestor do futuro ajuste. A responsabilidade pela veracidade das informações, pelos quantitativos e pela execução permanece com os agentes que os produziram e aprovaram.

A análise é orientada pelos arts. 37, 70 e 74 da Constituição Federal; pela Lei Complementar nº 101/2000; pela Lei nº 14.133/2021, especialmente seus princípios, regras de planejamento, orçamento estimado, pregão, registro de preços, controle preventivo, adjudicação, homologação e fiscalização contratual; e pela regulamentação municipal aplicável.

III – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

3.1. Regime jurídico, princípios e controle preventivo

A contratação pública deve ser apreciada como sequência integrada de atos administrativos destinada à satisfação de necessidade coletiva. A Lei nº 14.133/2021 exige que o procedimento seja conduzido em conformidade com a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de

funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

No caso examinado, a necessidade administrativa consiste em preservar a mobilidade da rede municipal de saúde na extensa área do 2º Distrito. A aquisição de combustível não constitui finalidade autônoma: é insumo instrumental para o funcionamento de ambulâncias, transporte de equipes, supervisão técnica, vacinação, vigilância em saúde, deslocamento de medicamentos e insumos e atendimento das comunidades indicadas no objeto. Essa vinculação entre gasto e serviço público deve permanecer demonstrada não apenas no planejamento, mas em cada abastecimento realizado.

O controle preventivo previsto na Lei nº 14.133/2021 não se limita à identificação de nulidades. Sua função é orientar a Administração para que irregularidades formais sanáveis sejam corrigidas em momento útil, antes de produzirem efeitos financeiros ou comprometerem a execução. Por isso, as inconsistências apontadas neste parecer são tratadas segundo sua materialidade: os erros de referência territorial e de numeração podem ser saneados mediante retificação ou certificação, enquanto a ausência de motivação da inabilitação, de documentos essenciais ou de publicidade legal exigiria complementação antes da homologação.

A competência da Controladoria não abrange a substituição das avaliações técnicas realizadas pela Secretaria de Saúde, pelo setor de planejamento, pelo agente de contratação ou pela Procuradoria. Cabe ao Controle Interno verificar a coerência entre documentos, valores, atos e resultados, advertindo sobre riscos e recomendando providências. A autoridade superior, ao homologar, assume a responsabilidade pela verificação final da legalidade, conveniência e oportunidade do procedimento.

3.2. Adequação do objeto, modalidade e critério de julgamento

Gasolina comum, gasolina aditivada e diesel S10 possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado e em normas regulatórias, enquadrando-se como bens comuns. A escolha do pregão eletrônico mostra-se, em princípio, adequada ao art. 6º, XLI, e ao art. 29 da Lei nº 14.133/2021, pois permite disputa competitiva baseada em especificações usuais, com julgamento pelo menor preço e processamento eletrônico dos atos.

O fornecimento foi estruturado de modo parcelado e sob demanda, característica compatível com a impossibilidade de definição exata das datas e quantidades de cada abastecimento durante os doze meses. A solução evita a formação de estoque próprio

de combustível, reduzindo custos de tanques, licenciamento, segurança, controle ambiental, perdas e manutenção. O ETP reconhece expressamente essa vantagem operacional e econômica em comparação com o armazenamento direto pela Administração.

O uso do Sistema de Registro de Preços é pertinente quando a contratação exige entregas frequentes, quando não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser consumido ou quando a demanda pode variar. A estimativa funciona como limite máximo planejado, e não como autorização para consumo automático. A Administração deve justificar cada contratação decorrente da ata, emitir documento hábil, verificar saldo, disponibilidade orçamentária e compatibilidade do preço registrado com as condições vigentes.

A divisão dos quantitativos em itens principais e parcelas reservadas revela aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. A soma das parcelas coincide com os totais definidos no DFD e no ETP, inexistindo duplicação quantitativa. Contudo, os atos subsequentes devem reproduzir fielmente os seis itens adjudicados, os respectivos volumes, preços e fornecedor, evitando consolidação que prejudique a rastreabilidade do resultado eletrônico.

3.3. Exame do Termo de Autuação e da competência dos agentes

O Termo de Autuação identifica o Processo Administrativo nº 1.038/2026, a modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2026-SRP, a Secretaria Municipal de Saúde como requerente e o objeto a ser licitado. O documento cumpre a função de formalizar a abertura do procedimento e reunir os elementos essenciais para sua individualização. Também foram apresentados atos relativos à designação dos agentes envolvidos na condução das contratações públicas municipais.

A Lei nº 14.133/2021 exige que as funções essenciais sejam exercidas por agentes formalmente designados, qualificados e submetidos à segregação de funções. Compete ao agente de contratação impulsionar o procedimento, acompanhar a fase externa e encaminhar os autos devidamente instruídos à autoridade competente. À equipe de apoio cabe prestar assistência, sem afastar a responsabilidade individual pelos atos praticados. A autoridade competente decide a adjudicação e a homologação.

A documentação eletrônica registra João Paulo Pinheiro Barros como agente de contratação e Katiane Sarraf Daibes Marques como autoridade competente e ordenadora da Saúde. O Termo de Adjudicação contém assinatura digital da autoridade e data de 13 de agosto de 2026. Antes da homologação, é recomendável

conferir se todos os atos de designação permaneciam vigentes durante o certame e se foram publicados na forma exigida pela regulamentação municipal.

3.4. Documento de Formalização da Demanda

O DFD descreve a contratação, identifica a Secretaria Municipal de Saúde como unidade demandante e contextualiza a utilização dos veículos nas ações de saúde. O documento menciona atendimento público, transporte de profissionais, distribuição de insumos, vacinação, vigilância, supervisão e manutenção da capacidade de deslocamento das equipes. Também associa a contratação ao planejamento anual e registra sua inserção no PCA-2026, item 18.

O documento apresenta benefícios esperados, como qualidade do produto, continuidade do abastecimento, regularidade do funcionamento da frota, rastreabilidade e redução de desperdícios. Indica que o fornecimento ocorrerá mediante ordem e estabelece período projetado de doze meses, com possibilidade de prorrogação nos limites legais quando cabível. Registra, ainda, que a existência de estimativa não implica aquisição integral, diretriz coerente com o registro de preços.

Há, entretanto, inconsistência no item 5.1, que associa a continuidade dos serviços às localidades da "Região da Sede e 1º Distrito". Todo o restante da instrução delimita o objeto à Região Fernandes Belo e Zona Circunvizinha, correspondente ao 2º Distrito, sentido Bragança. A divergência aparenta decorrer de reaproveitamento textual e deve ser corrigida mediante errata assinada pela unidade demandante, ratificando-se que a contratação atende exclusivamente ao território definido no objeto.

O DFD afirma que rotas, frequências, frota, memória de cálculo e relatórios técnicos seriam anexados. Esses documentos são relevantes porque permitem associar a quantidade prevista ao serviço efetivamente prestado. A unidade deve certificar a presença desses anexos e, caso algum não esteja incorporado, providenciar sua juntada antes da homologação ou justificar tecnicamente a suficiência das informações já existentes no ETP.

3.5. Estudo Técnico Preliminar e demonstração da necessidade

A demanda encontra-se formalizada e justificada pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo da frota utilizada nos serviços de saúde pública do 2º Distrito. O DFD e o ETP identificam a solução pretendida, os quantitativos, o histórico de consumo, a contratação sob demanda, a utilização do pregão eletrônico e do Sistema de Registro de Preços, além de indicarem inserção no Plano de Contratações Anual de 2026, item 18.

O objeto abrange expressamente Fernandes Belo, Açaiteua, Basília, Braço Verde, Laguinho, Centro Alegre, Seringa, Jutaí, São Miguel, Santo André, Itaçú, Porto da Firmina, Ilha Grande e demais comunidades atendidas na zona circunvizinha. A justificativa associa o consumo às ambulâncias, ao transporte de equipes, medicamentos e insumos, às ações de vacinação, vigilância em saúde, supervisão técnica e atuação da equipe eMULTI.

Os quantitativos consolidados são de 237.005 litros de gasolina comum, 22.570 litros de gasolina aditivada e 67.565 litros de diesel S10. O ETP informa que a estimativa partiu do consumo dos doze meses anteriores, acrescido de margem técnica de 40%, alcançando valor global estimado de R$ 2.331.876,10.

A memória apresentada no ETP registra consumo médio mensal de 14.107,328 litros de gasolina comum, 1.342,374 litros de gasolina aditivada e 4.021,712 litros de diesel S10. Projetados para doze meses, esses números alcançam 169.287,938 litros, 16.120,489 litros e 48.260,5508 litros. Com a margem de 40%, foram consolidados os quantitativos arredondados utilizados no certame.

A margem técnica é justificada no estudo pela vigência do contrato anterior, pelas variações de demanda, por novas frentes de trabalho, pela ampliação de serviços públicos e por necessidades supervenientes. Por representar acréscimo expressivo, recomenda-se que a unidade demandante mantenha nos autos os relatórios de consumo e a memória de cálculo anunciados no DFD e no ETP, possibilitando rastreabilidade e avaliação posterior pelos órgãos de controle.

A declaração da ordenadora de despesas, datada de 10 de julho de 2026, registra adequação orçamentária e financeira à LOA de 2026 – Lei Municipal nº 625/2025 – e compatibilidade com o PPA e a LDO. Por se tratar de registro de preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos, devendo cada contratação observar a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetiva.

3.6. Quantitativos e margem técnica de 40%

A estimativa quantitativa é elemento central do planejamento, pois delimita o valor potencial da ata e orienta a competição. O ETP informa que utilizou dados do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2025 e histórico dos doze meses anteriores fornecido pelo Departamento de Compras. A metodologia parte do consumo mensal, projeta doze meses e adiciona margem técnica de 40%.

Para gasolina comum, o consumo médio mensal informado é de 14.107,328 litros. Multiplicado por doze meses, alcança 169.287,936 litros, valor praticamente coincidente com os 169.287,938 litros registrados na tabela, diferença mínima atribuível a casas decimais da base original. A margem de 40% corresponde a aproximadamente 67.715,18 litros, resultando no quantitativo arredondado de 237.005 litros.

Para gasolina aditivada, a média mensal de 1.342,374 litros resulta em aproximadamente 16.108,488 litros quando multiplicada diretamente por doze. A tabela do ETP, entretanto, registra consumo anual de 16.120,489 litros. A diferença aproximada de 12 litros é pequena em relação ao total, mas recomenda-se conferir a planilha-fonte ou esclarecer se a média mensal foi apresentada de forma arredondada. Com a margem indicada no documento, o total consolidado é de 22.570 litros.

Para diesel S10, a média mensal de 4.021,712 litros projetada por doze meses corresponde a 48.260,544 litros, compatível com os 48.260,5508 litros informados. A margem de 40%, no valor aproximado de 19.304,22 litros, conduz ao quantitativo final arredondado de 67.565 litros.

A margem de 40% é materialmente relevante e deve estar apoiada em fatos verificáveis, como expansão da frota, novas unidades, ampliação de rotas, aumento de frequência ou insuficiência observada no contrato vigente. Embora o ETP apresente justificativa geral, recomenda-se à Secretaria manter relatórios de consumo, relação de veículos e projeções que permitam demonstrar a razoabilidade desse acréscimo. Essa providência não impede o prosseguimento, mas fortalece o planejamento e a defesa do gasto perante o controle externo.

3.7. Pesquisa de preços, orçamento estimado e economicidade

A pesquisa de preços apresentou valores estimados unitários de R$ 7,00 para gasolina comum, R$ 7,12 para gasolina aditivada e R$ 7,58 para diesel S10, com utilização de referências provenientes de contratações públicas. Tais valores foram reproduzidos como preços de referência do certame.

Aplicados aos quantitativos consolidados, os referenciais resultam em R$ 1.659.035,00 para gasolina comum, R$ 160.698,40 para gasolina aditivada e R$ 512.142,70 para diesel S10, totalizando R$ 2.331.876,10. A pesquisa guarda, portanto, correspondência matemática com a estimativa registrada no ETP.

O valor total adjudicado corresponde a R$ 2.329.849,15 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), inferior ao valor estimado em R$ 2.026,95. A diferença decorre da proposta de R$ 7,55 por litro

para o diesel S10, abaixo do preço de referência de R$ 7,58, enquanto os preços das gasolinas coincidiram com os referenciais.

O relatório de cotação identifica o responsável pela pesquisa e utiliza registros de compras governamentais e de outros entes públicos. A metodologia adotou preços estimados compatíveis com contratações recentes, reunindo referências para cada combustível. Para bens sujeitos a variações frequentes, como derivados de petróleo, a contemporaneidade das fontes e a data-base são relevantes, devendo ser preservados os relatórios integrais e os links ou identificadores das contratações consultadas.

O valor estimado não constitui preço obrigatório de contratação, mas parâmetro para aceitabilidade, disponibilidade orçamentária e julgamento da vantajosidade. O fato de as gasolinas terem sido adjudicadas exatamente pelos valores máximos estimados não configura irregularidade automática. Exige, contudo, que a pesquisa esteja suficientemente representativa e que a decisão de aceitar os preços esteja apoiada na compatibilidade com o mercado e na regularidade da competição.

A economia nominal de R$ 2.026,95 corresponde a aproximadamente 0,087% do orçamento estimado. Trata-se de redução pequena, concentrada exclusivamente no diesel S10. A vantajosidade, portanto, decorre principalmente da conformidade dos preços adjudicados com a pesquisa, da capacidade de fornecimento na região e da continuidade do serviço, e não de desconto expressivo obtido na disputa. Durante a vigência da ata, a Administração deve acompanhar o mercado e adotar as providências cabíveis se os preços registrados se tornarem superiores aos praticados.

3.8. Fase externa, propostas e julgamento

Os registros apresentados demonstram a participação de duas empresas nos itens de gasolina e de uma empresa nos itens de diesel S10. O ranking indica que a proposta do Auto Posto Rani Ltda., embora inferior nos itens de gasolina, foi desclassificada/inabilitada/rejeitada, permanecendo classificada a proposta do Auto Posto Bragança Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. O objeto foi adjudicado pela autoridade competente, conforme termo eletrônico de 13 de agosto de 2026.

A Ata de Propostas registra a participação do Auto Posto Bragança Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ nº 29.187.801/0003-51, e do Auto Posto Rani Ltda., CNPJ nº 36.680.402/0002-02. O ranking aponta que o Auto Posto Rani ofertou R$ 6,90 para gasolina comum e R$ 7,02 para gasolina aditivada, mas sua proposta figura com a anotação “Desc/Inab/Rejeitado”. Para o diesel S10, consta apenas o Auto Posto Bragança, ao preço final de R$ 7,55 por litro.

As declarações obrigatórias registradas na Ata de Propostas abrangem conhecimento e aceitação do edital, reserva de cargos, composição integral dos custos da proposta, não emprego irregular de menores, inexistência de trabalho degradante ou forçado, acessibilidade e inexistência de fato superveniente impeditivo. Consta, ainda, resposta do vencedor aos critérios de desempate e às declarações de integridade e equidade.

O relatório disponibilizado não transcreve, contudo, a decisão completa que motivou a situação "Desc/Inab/Rejeitado" atribuída ao Auto Posto Rani. Como suas ofertas para gasolina eram inferiores às da adjudicatária, a motivação da exclusão possui impacto direto na seleção da proposta mais vantajosa. A Administração deve assegurar que a decisão fundamentada, as comunicações aos licitantes, eventual intenção de recurso, contrarrazões e decisão recursal estejam integralmente preservadas nos autos.

A observância do contraditório e do devido processo na fase competitiva reduz risco de anulação e protege a igualdade entre licitantes. Se não houve recurso, deve constar o encerramento do prazo ou a manifestação eletrônica pertinente. Se houve recurso, sua decisão precisa enfrentar os argumentos relevantes e ser proferida pela autoridade competente. O parecer favorável está condicionado à existência desses registros no sistema, ainda que não tenham sido incluídos no recorte documental remetido à Controladoria.

A adjudicação foi distribuída em seis itens, em razão do tratamento do quantitativo principal e da parcela reservada, sem alteração dos quantitativos consolidados: 237.005 litros de gasolina comum, 22.570 litros de gasolina aditivada e 67.565 litros de diesel S10.

Nos itens 0001 e 0002 foram adjudicados, respectivamente, 232.265 e 4.740 litros de gasolina comum; nos itens 0003 e 0004, 22.119 e 451 litros de gasolina aditivada; e nos itens 0005 e 0006, 66.214 e 1.351 litros de diesel S10. A soma das parcelas coincide integralmente com os quantitativos definidos no planejamento.

Combustível	Quantidade total	Valor unitário	Valor adjudicado
Gasolina comum	237.005 L	R$ 7,00	R$ 1.659.035,00
Gasolina aditivada	22.570 L	R$ 7,12	R$ 160.698,40
Diesel S10	67.565 L	R$ 7,55	R$ 510.115,75

TOTAL	**R$ 2.329.849,15**

3.9. Adjudicação e conferência financeira por item

O Termo de Adjudicação, gerado em 13 de agosto de 2026 às 11h14, atribui os seis itens ao Auto Posto Bragança Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ nº 29.187.801/0003-51, marca Ipiranga. A assinatura digital é atribuída a Katiane Sarraf Daibes Marques, autoridade competente. Os valores adjudicados foram recalculados por esta análise e apresentam correspondência com os quantitativos e preços unitários registrados.

No item 0001, 232.265 litros de gasolina comum a R$ 7,00 totalizam R$ 1.625.855,00. No item 0002, 4.740 litros a R$ 7,00 totalizam R$ 33.180,00. A soma é de 237.005 litros e R$ 1.659.035,00. No item 0003, 22.119 litros de gasolina aditivada a R$ 7,12 totalizam R$ 157.487,28; no item 0004, 451 litros a R$ 7,12 totalizam R$ 3.211,12. A soma é de 22.570 litros e R$ 160.698,40.

No item 0005, 66.214 litros de diesel S10 a R$ 7,55 totalizam R$ 499.915,70. No item 0006, 1.351 litros a R$ 7,55 totalizam R$ 10.200,05. A soma é de 67.565 litros e R$ 510.115,75. Somadas as três categorias, o valor adjudicado é R$ 2.329.849,15, não tendo sido identificada divergência aritmética no termo.

3.10. Declaração orçamentária e responsabilidade fiscal

A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira foi subscrita pela Secretária Municipal de Saúde em 10 de julho de 2026. O documento invoca o art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a legislação municipal e a Lei Orçamentária nº 625/2025, afirmando compatibilidade da despesa com a LOA, o PPA e a LDO. Essa declaração constitui elemento relevante, mas não substitui a indicação da classificação orçamentária no momento de cada contratação.

No Sistema de Registro de Preços, a Administração registra condições para contratações futuras. A efetiva realização da despesa ocorrerá quando houver instrumento contratual, empenho ou documento equivalente. Nessa ocasião, o ordenador deve confirmar saldo orçamentário, fonte de recursos, ação governamental, elemento de despesa e compatibilidade do fornecimento com a finalidade da saúde. Recursos vinculados não podem financiar abastecimentos de veículos ou atividades estranhas ao respectivo programa.

A liquidação da despesa dependerá da comprovação do fornecimento. A nota fiscal isolada não é suficiente quando não estiver acompanhada dos controles que

individualizem os abastecimentos. O fiscal deverá atestar quantidade, preço, veículo, placa, condutor, hodômetro, data, autorização e vínculo com a atividade pública. Divergências entre cupom, relatório do posto, ordem e nota fiscal devem ser esclarecidas antes do pagamento.

3.11. Mapa de riscos e medidas preventivas

O mapa apresentado identifica riscos relacionados à capacidade de fornecimento, qualidade do combustível, cumprimento das normas da Agência Nacional do Petróleo, atrasos logísticos, indisponibilidade, fiscalização e continuidade dos serviços. A atribuição de responsabilidades à Administração, à contratada ou a ambas é adequada como ponto de partida, devendo ser convertida em medidas concretas no termo de referência, na ata e na fiscalização.

O mapa contém referência a "transporte escolar e saúde" no risco de prazo. Como esta contratação é exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, a menção ao transporte escolar é alheia ao objeto e deve ser retirada ou substituída. Embora o erro seja formal e localizado, sua correção reforça a individualização do planejamento e evita interpretação de que combustível adquirido pela Saúde poderia atender finalidade educacional.

3.12. Pontos de atenção e saneamento

Embora o conjunto documental permita concluir pela viabilidade de prosseguimento, foram identificados pontos formais que recomendam correção ou certificação antes da homologação:

- Corrigir, no item 5.1 do DFD, a referência à "Região da Sede e 1º Distrito", pois o objeto e os demais documentos destinam a contratação à Região Fernandes Belo e Zona Circunvizinha – 2º Distrito. Trata-se de aparente erro material que não altera o objeto, desde que formalmente retificado.
- Revisar o mapa de riscos quanto à menção a "transporte escolar", substituindo-a pela descrição compatível com os serviços de saúde, quando o trecho não representar risco comum a outras contratações.
- Antes da contratação, juntar ou conferir a ata de registro de preços, a homologação, as publicações exigidas, a proposta consolidada da vencedora, os documentos de habilitação válidos, a regularidade fiscal e trabalhista atualizada, a autorização da ANP e demais licenças pertinentes, bem como designar gestor e fiscais nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- Nas ordens de fornecimento, exigir controles individualizados de abastecimento, contendo, no mínimo, veículo, placa, condutor, data, combustível, quantidade, valor, hodômetro e autorização, com conferência periódica de consumo e vedação de abastecimentos estranhos ao objeto.

3.13. Sistema de Registro de Preços e execução futura

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza contínua, variável e parcelada da demanda. A ata estabelecerá preços e condições para futuras contratações, sem impor aquisição integral. Cada emissão de empenho, contrato ou instrumento equivalente deverá estar vinculada à necessidade demonstrada, à disponibilidade orçamentária e ao prazo de vigência da ata.

A gestão do fornecimento deve observar a segregação de funções entre autorização, abastecimento, conferência, liquidação e pagamento. Recomenda-se conciliação mensal entre notas fiscais, ordens de fornecimento, registros dos veículos e relatórios do posto, além de avaliação do consumo por veículo e por unidade de saúde, com apuração das variações relevantes.

A ata deverá definir com precisão fornecedor, itens, preços, quantitativos máximos, prazo de vigência, condições de fornecimento, órgãos participantes, hipóteses de alteração e cancelamento, obrigações e penalidades. Sua divulgação no PNCP e nos meios legalmente exigidos é condição de transparência e eficácia. As contratações derivadas devem respeitar o saldo da ata e ser registradas de maneira tempestiva.

A indicação de gasolina aditivada "quando tecnicamente justificada" exige cautela operacional. Cada abastecimento desse produto deve estar apoiado na especificação do veículo, recomendação do fabricante ou justificativa técnica equivalente, evitando escolha discricionária pelo condutor. O controle deve distinguir claramente gasolina comum e aditivada, inclusive para comparação de consumo e custo.

Considerando a dispersão geográfica do 2º Distrito, a fiscalização deve avaliar não apenas preço, mas efetiva disponibilidade do posto, distância das rotas, horários de funcionamento e continuidade. Eventual impossibilidade de abastecimento pode comprometer ambulâncias e serviços essenciais, razão pela qual incidentes devem ser registrados e tratados imediatamente pelo gestor da ata.

3.14. Controle de legalidade, parecer jurídico e homologação

A tramitação eletrônica informa que o procedimento foi encaminhado à Procuradoria Jurídica após a adjudicação, com solicitação de análise da fase externa à luz da Lei nº 14.133/2021, e que houve resposta em 19 de agosto de 2026. Antes da

homologação, deverá ser confirmada a presença, integridade e assinatura do parecer jurídico final nos autos, bem como o atendimento ou a justificativa de eventual não acolhimento de suas recomendações.

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o saneamento de irregularidades, revogar, anular ou adjudicar o objeto e homologar a licitação. A conclusão favorável desta Controladoria pressupõe a regular formação dos autos e o saneamento das inconsistências formais identificadas.

3.15. Condicionantes para a homologação e providências posteriores

A homologação representa o ato pelo qual a autoridade superior confirma a regularidade do procedimento e autoriza a produção de seus efeitos. Antes de praticá-la, a autoridade deve verificar se o processo contém os documentos da fase preparatória, edital e anexos, comprovantes de divulgação, propostas, documentos de habilitação, atas da sessão, decisões do agente de contratação, registros de recursos, adjudicação, parecer jurídico e manifestação do Controle Interno. A ausência de peça mencionada em outro documento deve ser suprida ou certificada.

As correções recomendadas neste parecer podem ser realizadas sem repetição do certame quando não alterarem o objeto, as condições de participação, os quantitativos submetidos à disputa ou o resultado. A errata do DFD deve apenas substituir a referência à Sede e 1º Distrito por Região Fernandes Belo e Zona Circunvizinha – 2º Distrito. A correção do mapa de riscos deve retirar a menção ao transporte escolar. A relação entre os números 1.038/2026 e 1.724/2026 deve ser esclarecida formalmente.

Quanto à empresa vencedora, deverão ser verificadas, antes da formalização da ata e de cada contratação, a manutenção das condições de habilitação, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, a inexistência de sanção impeditiva, a autorização para comercialização dos combustíveis e as licenças necessárias ao estabelecimento fornecedor. Certidões vencidas entre a sessão e a contratação deverão ser atualizadas, sem prejuízo da documentação originalmente apresentada.

A ata de registro de preços deverá reproduzir o resultado adjudicado e ser assinada pelos representantes competentes. Após a homologação, devem ser realizadas as divulgações previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, observando-se os prazos e o conteúdo exigidos. Os documentos publicados devem utilizar a mesma identificação do processo, do pregão, do objeto, do fornecedor, dos itens e dos valores.

Na execução, o gestor acompanhará saldo, vigência, preços e desempenho geral da ata, enquanto os fiscais verificarão cada fornecimento. A designação deve ser formal e acompanhada da ciência dos servidores. Recomenda-se que relatórios mensais consolidem litros consumidos por tipo, veículo, unidade, programa e condutor, comparando-os com quilometragem e histórico. Consumos incompatíveis, abastecimentos repetidos, hodômetros regressivos, placas não cadastradas ou volumes superiores à capacidade do tanque devem gerar apuração imediata.

Os pagamentos somente deverão ocorrer após regular liquidação, com atesto do fiscal, nota fiscal compatível, comprovação do abastecimento e manutenção da regularidade exigida. Eventual revisão ou reequilíbrio dos preços dependerá de requerimento, prova da variação extraordinária, análise técnica e jurídica e decisão motivada, não sendo suficiente a mera oscilação ordinária dos combustíveis. A Administração também deverá negociar ou revisar os valores se a pesquisa atualizada revelar preço registrado superior ao mercado.

Por fim, recomenda-se manter o processo eletrônico organizado em ordem cronológica, com nomenclatura clara e documentos pesquisáveis, de modo que cada ato possa ser relacionado à fase correspondente. A adequada instrução facilita a fiscalização, reduz retrabalho e permite demonstrar que o combustível foi planejado, contratado, fornecido e pago exclusivamente para atender à política municipal de saúde no território abrangido pelo objeto.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exame dos documentos apresentados, esta Controladoria-Geral manifesta-se FAVORAVELMENTE, COM RECOMENDAÇÕES, à continuidade do Pregão Eletrônico nº 018/2026-SRP, Processo Administrativo nº 1.038/2026, reconhecendo a regularidade formal da fase externa e a compatibilidade do resultado adjudicado com os preços estimados.

Recomenda-se que, antes da homologação e dos atos subsequentes, sejam saneadas ou certificadas as inconsistências descritas no item 3.12, especialmente a referência indevida à Região da Sede e 1º Distrito no DFD, item 5. Cumpridas as recomendações, não se vislumbra óbice, no âmbito desta análise, à homologação do certame e à formalização da ata de registro de preços, observadas a conveniência da autoridade competente e as demais exigências legais.

Ressalta-se que a aquisição deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e os controles de abastecimento, não decorrendo da ata obrigação de consumo integral das quantidades estimadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu/PA, 8 de setembro de 2026.

PAULO FERNANDES DA SILVA

Controlador-Geral do Município

PAULO FERNANDES DA SILVA:00890558299

Assinado de forma digital por PAULO FERNANDES DA SILVA:00890558299